



## Estudo Técnico Preliminar

### 1. Informações básicas do ETP;

Processo Administrativo nº: 001/2024

### 2. Descrição da necessidade da contratação;

Da inviabilidade da competição – É notório que as compras públicas ou serviços via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação;

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade;

O que respalda a possível inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de notória especialização, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade e confiança que faz cair por terra a competitividade.

Os serviços "in loco" a serem contratados pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, bem como correlacionado no art. 13, V e art. 25, II da Lei 8.666/93 (já revogada).

Por isso, é indispensável que os agentes públicos possam se manter atualizados sobre as constantes evoluções de entendimento e mudanças procedimentais verificadas na área de contratações públicas, permitindo e avaliando que os mesmos contratem com mais eficiência, resguardando-se de eventuais responsabilizações por decisões equivocadas.

Ademais, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos e para a efetividade das finalidades institucionais dos órgãos da administração pública, os profissionais à frente dos setores de compras, requisitantes e analistas desse tipo de processo bem como àqueles que realizam a gestão dos contratos administrativos devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

Nesse sentido, o assessoramento completo "in loco" sobre a nova Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021 seria oportuno para dirimir, na prática, dúvidas sobre as novas formas de contratar da administração pública. Para tanto, é necessário buscar a capacitação de servidores públicos que atuam na área de contratações públicas e atualizá-los sobre essas grandes mudanças que essa nova legislação trouxe.

Relacionado a isso, é mister buscar uma assessoramento imersivo e "in loco" em estudos avançados sobre contratações públicas, por meio de casos concretos que abordam os principais e mais sensíveis temas e nuances relacionados aos procedimentos públicos de contratação, com base na legislação, doutrina e jurisprudência acerca do tema e com profissional qualificado e especialista no assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRAGANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E COORDENAÇÃO GERAL



O assessoramento "in loco" é necessário para que os agentes públicos possam executar de maneira eficiente e segura as rotinas dos processos para uma eficiente instrução processual, análise e acompanhamento e fiscalização dos contratos públicos, seguindo os mandamentos que regem a matéria no âmbito da Administração Pública Federal mais atuais.

Ademais, a participação de agentes públicos em um assessoramento dessa natureza deverá proporcionar uma imensa troca de experiência e o intercâmbio de informações entre servidores de diversos órgãos e autarquias das esferas federal, estadual e municipal. Por isso, deve-se buscar por profissional gabaritado e reconhecido no mercado, e especialista no assunto.

Por todo o exposto, propõe-se a participação de todos os servidores, número que representa os profissionais que atuam em áreas relacionadas diretamente com os assuntos abordados à nova legislação.

### 3. Setor Requisitante;

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	Marcelly Regina de Oliveira Castanho

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2 A contratação deverá atender:
  - 4.2.1 A empresa ou os profissionais devem deter notória especialização.
  - 4.2.2 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto específico, que considera aspectos objetivos e subjetivos relacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos servidores desta prefeitura.
  - 4.2.3 Serviço continuado onde trata-se da contratação de ação de desenvolvimento e assessoramento para os servidores.
- 4.3 Critérios e práticas de sustentabilidade:

A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial, dentro do ambiente de trabalho.
- 4.4 O assessoramento deverá ter a possibilidade de ser via whatsapp, quando não for possível in loco, e permitir tirar as dúvidas simultaneamente..
- 4.5 A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.
- 4.6 Duração inicial da contratação:
  - 4.6.1 O referido assessoramento terá a duração de 10 meses.
- 4.7 Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.8 Há a necessidade de deslocamento pela contratada.

### 5. Levantamento de Mercado;

Realizando pesquisas de mercado, foi encontrado assessoramento na temática disponíveis, porém abrangente e apenas com poucas horas "in loco", não sendo suficientes para atender as necessidades imediatas dos setores demandantes. Por tanto, faz-se necessária a participação em assessoramento



mais amplo, nas dependências da Prefeitura por um longo período de tempo disponível in loco.

A solução viável para contratação do evento é através de dispensa de licitação, pois o assessoramento deve contar com metodologia única "in loco" e uma carga horária de pelo menos 10 horas voltada, especificamente, para o estudo, análise e solução dos problemas concretos sobre das contratações públicas, com os aspectos da nova Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, incluindo neste contexto a ferramenta do whatsapp que servirá de auxílio a solução dos problemas.

De acordo com o requisitado, percebe-se que o assessoramento a ser ofertado possui conteúdos mais abrangentes e atuais para atender a necessidade da instituição.

## 6. Descrição da solução como um todo;

Os serviços de assessoramento a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só pode ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudo e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do referido serviço.

- a – Acompanhar todos os procedimentos relacionados a implantação da NLLC;
- b – Capacitações para os servidores, direcionados junto ao setores de compras e licitações;
- c – Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito a adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC).
- d – Capacitação para os servidores na elaboração de minutas de editais, incluindo apoio técnico em formalização de PCA, MR, ETP e TR (NLLC).
- e – Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios da Nova Lei de Licitação e Contratos 14.133/2021 (NLLC).
- f – Assessoramento e consultoria para funcionamento dos setores de licitações e compras;
- g – Assessoria e consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do agente de contratação;
- h – Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- j – consultas por telefone, whatsapp e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.	Mês	10

## 8. Estimativa do Valor da Contratação;

A estimativa do valor da contratação, é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRAGANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E COORDENAÇÃO GERAL



Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Bragança-Pa, atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

**15. Justificativa da Viabilidade;**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades do Município. Desde modo esta Secretaria declara a viabilidade da contratação, através de Dispensa inexigibilidade, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.

Bragança-Pa, 01 de março de 2024.

**16. Responsável;**



PAULO TARCÍSIO DA SILVA PINHEIRO

Gerente Municipal de Convênio

Mat. Nº 72215/1  
Paulo Tarcísio da S. Pinheiro  
Dep. Contrato e Convênios / SEPLA  
Mat. Nº 72215/1